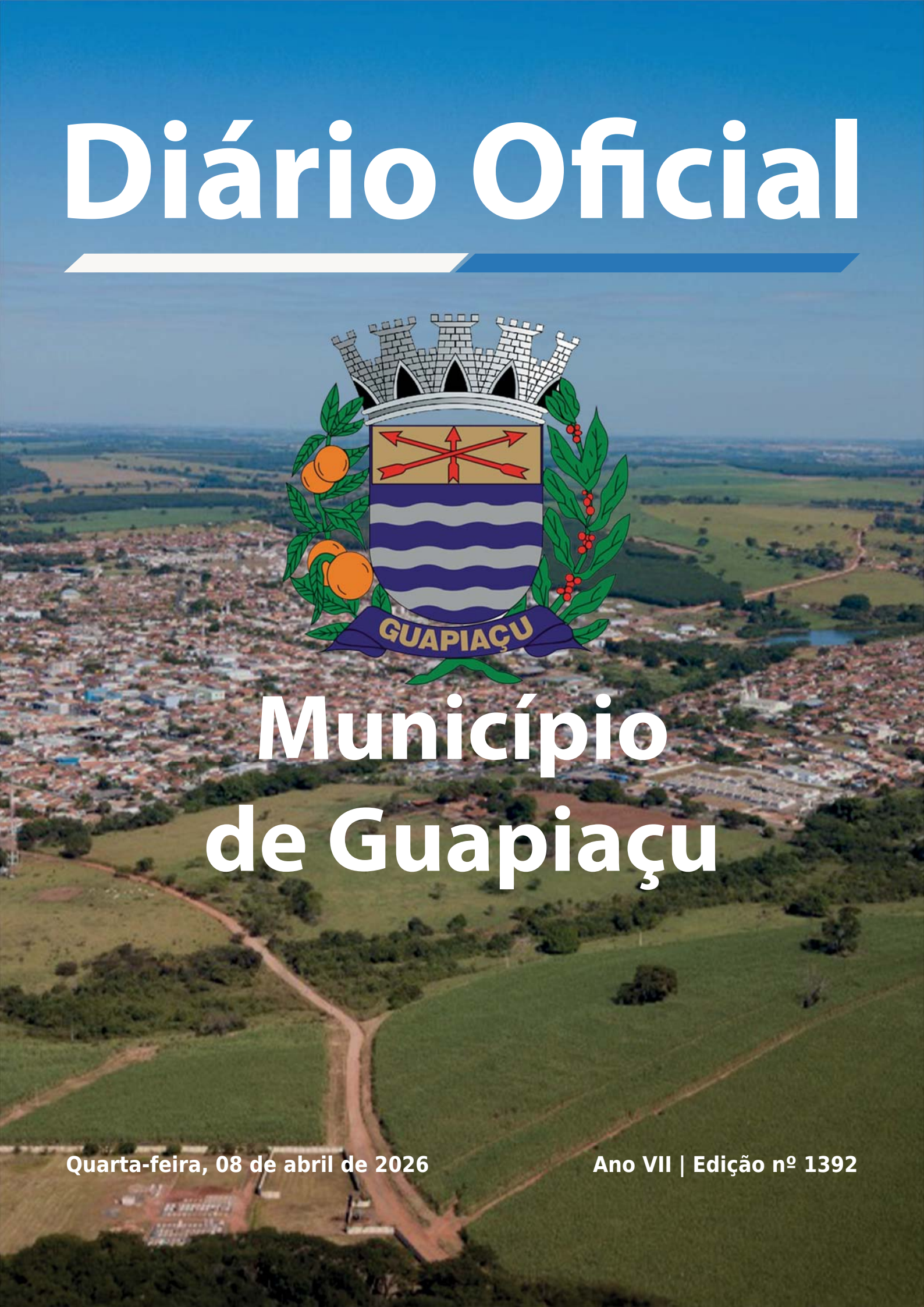
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VII | Edição nº 1392

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Outros Atos 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2026

Estabelece diretrizes e procedimentos mínimos para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçu.

FERNANDO ANTONIO MOTA DE ANDRADE, Coordenador Municipal de Educação do município de Guapiaçu, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026, que regulamenta a referida lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, medidas de proteção já adotadas quanto ao uso da internet, de equipamentos digitais e da imagem de alunos, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimentos mínimos para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital no âmbito das unidades escolares, laboratórios de informática, bibliotecas escolares e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Guapiaçu.

Art. 2º A aplicação desta Resolução observará, no que couber, os princípios:

I - da proteção integral da criança e do adolescente;

II - do melhor interesse;

III - da prioridade absoluta;

IV - da privacidade e da proteção de dados pessoais;

V - da educação para o uso seguro e responsável da tecnologia;

VI - da responsabilidade institucional da escola no cuidado com alunos no ambiente digital.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E DO USO RESPONSÁVEL DA INTERNET

Art. 3º As unidades escolares deverão promover, de forma compatível com sua realidade pedagógica, orientações aos alunos sobre o uso seguro e responsável da internet, com atenção especial à prevenção de:

I - cyberbullying e outras formas de violência digital;

II - acesso a conteúdos impróprios ou inadequados;

III - exposição indevida de dados, imagens e informações pessoais;

IV - contatos e interações que ofereçam risco à integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes;

V - uso excessivo ou inadequado de recursos digitais.

Parágrafo único. Sempre que possível, as orientações previstas no caput também poderão ser dirigidas a pais ou responsáveis e aos profissionais da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III
DOS EQUIPAMENTOS, REDES E CONTEÚDOS DIGITAIS

Art. 4º As unidades escolares deverão manter, nos computadores e redes destinados ao uso por alunos, mecanismos de bloqueio ou restrição de acesso a conteúdos impróprios ou inadequados para crianças e adolescentes.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos laboratórios de informática, bibliotecas escolares e demais equipamentos digitais de uso discente vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Compete ao setor responsável pela tecnologia da informação, diretamente ou por meio de empresa contratada, manter as configurações de proteção em funcionamento e promover os ajustes necessários quando identificadas falhas.

Art. 5º Os materiais didáticos, plataformas, aplicativos e conteúdos digitais utilizados pela Rede Municipal de Ensino deverão observar, no que couber, a legislação de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar aos fornecedores esclarecimentos ou declarações sobre os conteúdos digitais acessados por links, QR codes, plataformas ou recursos semelhantes vinculados aos materiais utilizados na rede.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá orientar a unidade escolar a suspender o uso de conteúdo digital que apresente risco incompatível com a faixa etária dos alunos ou com a finalidade educacional.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DA IMAGEM E DO USO DE REDES SOCIAIS

Art. 6º A captação, o armazenamento, o uso e a divulgação de imagens e vídeos de alunos em contexto escolar deverão observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A divulgação institucional de imagens ou vídeos de alunos deverá ocorrer, preferencialmente, por canais oficiais da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação, observadas as autorizações cabíveis.

Art. 8º Professores, servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviço vinculados à Rede Municipal de Ensino não deverão divulgar, em perfis pessoais de redes sociais ou aplicativos de mensagens, imagens, vídeos ou conteúdos que identifiquem alunos obtidos em contexto escolar ou institucional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, eventual divulgação dependerá de autorização institucional e da observância das regras internas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DAS OCORRÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS

Art. 9º As ocorrências envolvendo exposição indevida de alunos, acesso a conteúdo inadequado, circulação de

material impróprio ou outra situação que possa representar violação de direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital deverão ser comunicadas à direção da unidade escolar.

Parágrafo único. A direção adotará as providências cabíveis no âmbito da unidade e, quando necessário, comunicará o fato à Secretaria Municipal de Educação para as orientações e encaminhamentos pertinentes.

Art. 10. Nos casos de maior gravidade, especialmente quando houver indícios de violência, exploração, abuso, ameaça ou risco à integridade de criança ou adolescente, a direção da unidade escolar deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e acionar os órgãos e autoridades competentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução tem por finalidade padronizar e formalizar práticas de proteção digital já adotadas pela Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo de outras medidas de cautela que possam ser determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Guapiaçu, 08 de Abril de 2026

_____

Fernando A. Mota de Andrade

Coord. Municipal de Educação

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Governo Municipal de Guapiaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 01.2022

CARLOS CÉSAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Diante da lista dos candidatos aprovados e classificados para as vagas de cargos públicos desta Prefeitura através do Concurso Público 01/2022 em vigor deste Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 1.067/1993, Lei Complementar Municipal n° 1/1998 e demais Leis Municipais; **RESOLVE**:- **I)** Convocar os candidatos classificados a fim de manifestarem interesse no preenchimento da **vaga de Professor III – Inglês e Professor III – Língua Portuguesa, sob o regime Estatutário**. No ato da manifestação, os candidatos deverão entregar os documentos abaixo descritos. O não comparecimento, ou ainda deixar de apresentar os documentos complementares exigidos e que não for submetido ao exame médico obrigatório ou for julgado inapto nas suas condições físicas ou de sua habilitação, será considerado desistente/eliminado do Concurso Público 01/2022. Os candidatos deverão comparecerem junto a Secretaria Municipal de Educação (Rua das Palmeiras n.° 1045), nos dias **13.04.2026**, às **13:30h.**

XEROX

a) uma foto 3x4 recente;
b) cédula de Identidade – RG ou RNE;
c) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site (www.tre.sp.gov.br);
d) cadastro nacional de pessoa física — CPF (situação regular)
e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a função, de acordo com esse edital, devidamente reconhecida pelo Sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;
g) Comprovante do Registro e de Regularidade (situação regular) junto ao órgão de fiscalização profissional (CREF) – (no caso de convocação de Professor III – Educação Física);
h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP ou declaração informado não possuir cadastro;
i) certidão de casamento ou nascimento e caso seja a de casamento, apresentar CPF do cônjuge;
j) certidão de nascimento dos filhos e CPF - Dependentes para salário família até 14 anos ou para IRRF até 21 anos ou ainda 24 anos se estiver cursando nível superior (em caso de cursando trazer comprovante de matricula da faculdade);
k) caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
l) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de segurança Pública do estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
m) atestado de saúde (exame médico a ser realizado pelo perito da Prefeitura Municipal de Guapiaçu e será agendado pela Secretaria Municipal de Saúde após a entrega dos demais documentos);
n) declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);
o) declaração, informando se exerce ou não outra função, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual, municipal ou privado (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);
p) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);
q) declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual e Municipal (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento); e
r) Abertura de Conta Salário (o candidato será orientado no dia da entrega da documentação sobre a abertura);
s) Comprovante de Endereço (com data de até 3 meses da data de apresentação);
t) Declaração de Dependente do IRRF (imposto de renda retido na fonte), pode ser de próprio punho (modelo disponível da Secretaria Municipal de Educação);
u) Se estiver com aulas atribuídas em outro órgão educacional, deverá apresentar declaração de horário para acúmulo de cargo.

Obs. Os candidatos deverão estar com todos os documentos no dia da entrega (exceto as certidões/declarações disponível na Secretaria)

Rua das Palmeiras, nº 1045 – Centro – CEP 15110-000 – Guapiaçu – SP – Fone/Fax: 3267-3781 – e-mail: educguap@yahoo.com.br

Governo Municipal de Guapiaçu

II) Observada a ordem de classificação dos convocados de Professor III - Inglês que manifestarem interesse na vaga e apresentarem os documentos exigidos, o 1º (primeiro) será notificado para realização dos exames médicos até 16.04.2026, e se aprovado entrará em exercício no dia 22.04.2026.

III) O convocado de Professor III – Língua Portuguesa, será notificado para realização dos exames médicos até 16.04.2026, e se aprovado entrará em exercício no dia 22.04.2026.

IV) Os candidatos que ficam convocados a comparecerem para entrega de documentação, são os seguintes:-

PROFESSOR III – LÍNGUA PORTUGUESA

Classificação	NOME
8	CAROLINA ZAVANELLA CRUZ

PROFESSOR III – INGLÊS

Classificação	NOME
5	ISADORA CARVALHO COSTA
6	ADRIANE ARRUDA PAULINO
7	FLÁVIA FERNANDES PERONAGLIO
8	ERIKA ALVES DUDA

V) Os convocados relacionados neste Edital que não comparecerem no prazo fixado, ou ainda deixar de apresentar os documentos complementares exigidos, que não for submetido ao exame médico obrigatório ou for julgado inapto nas suas condições físicas ou de sua habilitação, serão considerados desistentes/eliminados do Concurso Público e consequentemente será convocado o próximo candidato da referida disciplina (caso tenha candidatos classificados). Assim, para o conhecimento de todos os convocados é expedido o presente Edital que vai publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, seguido de Publicação no Diário Oficial do Município de Guapiaçu-SP.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 08 de Abril de 2026.

CARLOS CÉSAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Guapiaçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.